



PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

27/09/2022

[Handwritten signatures in blue ink]

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO em 27/09/2022



PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA

O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de âmbito comunitário, constituída sob forma de associação em 1º de junho de 1997, com o CNPJ/MF nº [REDACTED] oravante denominada “Entidade” e passa a ser regida pelo presente Estatuto, nos termos dos artigos 53 e 61 do Código Civil Brasileiro, na forma de seus expressos termos como segue:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E PRAZOS

Art. 1 - O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de âmbito comunitário, pessoa jurídica de direito privado, enquadrada no Item I, do artigo 44 do Código Civil, de caráter educativo, social, moral, agropecuário e religioso, com sede localizada na QN 508, conjunto, 05, Lotes 05, na região administrativa de Samambaia – DF, CEP: 72.312-205

Art. 2 - A sua área de atuação é na região administrativa de Samambaia – DF, podendo criar filiais e entidades mantidas em todo o território nacional e no exterior, com prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVO SOCIAL E PROPÓSITOS

Art. 3 - São finalidades e propósitos do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia:

- I. Prestar assistência social, moral, religiosa e educativa as numerosas famílias da comunidade local, visando, particularmente, os segmentos mais carentes da sociedade;
- II. Manter cursos de formação e aperfeiçoamento cultural;



- III. Realizar cursos profissionalizantes, para geração de rendas, visando inserir os beneficiários no mercado de trabalho;
- IV. Proporcionar cursos para alfabetização de crianças, jovens e adultos;
- V. Criar formas e estruturas para afastar crianças, adolescentes e jovens da violência familiar, social, drogas e vícios que os poderia escravizar;
- VI. Assistir crianças, adolescentes e jovens no processo de crescimento educacional e cultural;
- VII. Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- VIII. Prestar serviços gratuitos aos usuários da assistência social sem qualquer discriminação e clientela de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamento;
- IX. Levar a efeito programas, projetos e atividades de assistência, educação e promoção social, trabalho e produção, saúde e bem estar social de pessoas, grupos e comunidades, que possibilitem crescimento e desenvolvimento, tornando-os agentes de mudanças e crescimento em seu meio.
- X. Formar Centros Comunitários e Entidades de interesse social que sejam instrumentos e objetos de ação comunitária e participação e integração social;
- XI. Preparar quadro de pessoal capacitado, disponível e voltado para o serviço de fraternidade humana, promovendo ações de valorização da família, como núcleo da sociedade;
- XII. Dar apoio e orientação a pessoas em processo de desintegração social, reintegrando-as de modo a recuperar sua autoestima e inserção na comunidade com os direitos que lhe são inerentes enquanto cidadão;
- XIII. Promover o desenvolvimento sustentável da Agropecuária familiar;
- XIV. Promover o Cooperativismo e Associativismo;
- XV. Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de curso de capacitação de forma que estes possam contribuir e eficazmente para o desenvolvimento da produção;
- XVI. Promoção, planejamento e execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou as pessoas portadoras de deficiência, inclusive com autismo;



- XVII. Desenvolvimento e execução de projetos e ações nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, turismo e cidadania, igualdade racial, ações afirmativas de gênero e de orientação sexual;
- XVIII. Captação de recursos para viabilização de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da ecologia, saúde, educação, limpeza pública, programas de renda mínima, dentre outras áreas;
- XIX. Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida daqueles que habitam o território brasileiro;
- XX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
- XXI. Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde pública e da cidadania para operarem junto a organizações não governamentais, bem como junto ao poder público;
- XXII. Desenvolvimento e execução de projetos e programas educacionais nos níveis: Educação Infantil, Básico, Fundamental, Ensino Médio, Universitários gratuitos ou particulares. Criando unidades particulares de educação com intuito de geração de renda e desenvolvimento, alinhados com as finalidades da Entidade;
- XXIII. Manter projetos ou unidades que atuem alinhadas as finalidades, com o intuito de gerar renda para apoio e desenvolvimento Institucional;
- XXIV. Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil, de orientação profissional e vocacional, formação e orientação de professores e alunos em diversas técnicas e matérias;
- XXV. Promoção de ações e projetos de assistência social e desenvolvimento sustentável, capacitação para o trabalho, e de consolidação de direitos civis que visem garantir e executar políticas públicas de igualdade racial, conforme texto da Constituição Federal, envolvendo populações remanescentes quilombolas e afrodescendentes, populações ciganas, sedentárias e não sedentárias das



diversas ramificações instaladas no país e índios das diversas etnias em território nacional;

- XXVI. Desenvolvimento e execução projetos de comunicação social junto á comunidade, enfocando aspectos institucionais da sociedade organizada, com veiculação de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social, em parceria com o poder público e iniciativa privada;
- XXVII. Instituição de meios de comunicação – televisivo, radiodifusão comunitária, e ou educativa de acordo com que dispõe a lei 9.612 de 19/02/1998 e lei 4117 de 27/08/1962 dos Ministério das Comunicações seguido de decretos, portarias, normas e medidas provisórias pertinentes a matéria que ampliem o cumprimento de suas metas e objetivos;
- XXVIII. Desenvolvimento e execução de projetos na área de saúde-pública, para controle de endemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção à AIDS-DST, combate de vetores e transmissores, utilizando, a contratação de pessoal especializado e equipamentos adequados;
- XXIX. Desenvolvimento de trabalhos direcionados às crianças e adolescentes em situação de risco social, dando atenção aos casos envolvendo drogas e prostituição infantil;
- XXX. Promoção de ações e projetos para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e para a recuperação de dependentes;
- XXXI. Promoção do desenvolvimento econômico social, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXXII. Preservação, conservação e defesa do meio ambiente, da flora e fauna, e combate às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXIII. Aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada ou não, promovendo ainda o resgate e a preservação da memória nacional, e das organizações sociais e o fortalecimento das manifestações culturais;
- XXXIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXXV. Desenvolvimento de programas, projetos, cooperação técnica na elaboração e na implementação de ações/projetos;



- XXXVI. Contratação, planejamento e execução, se necessário, serviços técnicos, obras, instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão-de-obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para as instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acertos, e termos de parceria, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade, ou meios de geração de rendas para manutenção dos projetos e programas;
- XXXVII. Manter intercâmbio, convênio com entidades similares, nacionais e Internacionais, públicas ou privadas contribuindo para a valorização e Divulgação de seus trabalhos;
- XXXVIII. Estimular a formação de consórcio de municípios;
- XXXIX. Organização e administração de grupos de portadores de deficiência física e mental, com a finalidade de autoajuda, capacitação profissional, intercâmbio de informações e geração de emprego e renda;
- XL. Recuperação social do preso, assistência a família do preso, capacitação para o trabalho do preso e de sua família, e promoção de assistência jurídica gratuita;
- XLI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XLII. Promoção de seminários, grupos de discussão sobre segurança e paz, formação de lideranças para o trabalho pela paz social nas comunidades;
- XLIII. Promoção e coordenação de assistência humanitária a refugiados e população civil, para combate à pobreza, fome analfabetismo e doenças;
- XLIV. Desenvolvimento de ações para o fortalecimento da ética e valorização da vida humana;
- XLV. Apoio técnico e administrativo a entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;
- XLVI. Prestação de serviços técnicos/operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas à integração entre as diversas áreas, com foco em: áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação social, cultural, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial e orientação sexual;



- XLVII. Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, turismo, feiras, bazares, Eventos musicais, feiras agropecuárias, nas mais diversas áreas de interesse da Entidade;
- XLVIII. Participação em comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais nos diversos níveis da administração pública;
- XLIX. Promoção, execução e implantação de obras e programas habitacionais, de eletrificação rural e urbana, de saneamento básico e infraestrutura, além de produzir soluções adequadas à qualidade e moradia, para as famílias associadas, com finalidade de promover a fixação em assentamentos entregues por governos municipais, estaduais ou federais, além de terras particulares e outros, através de parcerias. Para tanto poderá produzir moradias, contratar, qualificar e aperfeiçoar mão de obra, além de produzir qualquer material vinculado à construção de moradias de baixa renda. Por fim, articular junto aos órgãos de competência dos governos locais e governo federal, a urbanização, limpeza e segurança dos assentamentos, bem como solicitar a construção de postos de saúde, telefônicos e policiais;
- L. Organização de fundo e operação com microcrédito, como alternativa contra o combate à pobreza;
- LI. Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo, acadêmico e consultores especializados;
- LII. Possibilitar interação entre instituição de ensino superior, instituições públicas e privadas;
- LIII. Promover a realização de cursos pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;
- LIV. Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares;
- LV. Viabilizar a avaliação, locação ou venda de imóveis que venham a ser adquiridos para o desenvolvimento de projetos;
- LVI. Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- LVII. Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomentos institucional;



- LVIII. Apoiar tecnicamente e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;
- LIX. Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e educação socioambiental para a sustentabilidade e o fortalecimento do ensino da pesquisa, da extensão universitária e da cultura;
- LX. Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente, a construção de uma cultura de Paz na sociedade e preservação dos Direitos Humanos;
- LXI. Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- LXII. Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere aos bancos de dados decorrentes dos projetos, para a fundamentação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- LXIII. Implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos;
- LXIV. Desenvolver de forma integral a criança na faixa etária de 04 meses à 05 anos de idade nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família. Com os desenvolvimentos de ações voltadas a Educação Infantil (Creche –Pré-escola) em prédios próprios ou em espaços nos quais são realizadas a gestão por meio de termos de parceria;
- LXV. Promover atividades e finalidades de relevância social e público;
- LXVI. Promover a qualificação continuada de quadro de pessoal, além de adotar estratégias para a atuação com crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência (física e intelectual), com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e com altas habilidades ou superdotação, especialmente crianças dando equidade ao processo de ensino-aprendizagem, como também, serviços de fraternidade humana, promovendo ações de valorização dos diversos tipos de família, reconhecendo-as como núcleo da sociedade.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 4 - O patrimônio da Entidade é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, doações, títulos e saldos que possua ou venha possuir, além de:

- I. Subvenções de Órgãos Governamentais, Autarquias e Entidades Públicas ou Privadas;
- II. Contribuições dos associados e da comunidade em geral.
- III. O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia só aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas, bem como não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- IV. O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - Os associados, em número ilimitados, serão admitidos na Entidade, mediante proposta verbal ou por escrita, lançando-se o seu nome no registro de associados com a respectiva qualificação.

Art. 6 - Os associados não respondem, solidariamente, pelas obrigações e Compromissos assumidos pela Entidade e nenhum associado será Titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

Art. 7 - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos:** são todos os que forem admitidos no quadro social, por deliberação da diretoria;
- II. **Benfeitores:** são aqueles que contribuem com os donativos extraordinários para manutenção das atividades do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;
- III. **Voluntários:** são todos aqueles que prestam serviços gratuitos esporadicamente.



Art. 8 - Dos deveres e obrigações dos associados:

- I. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia;
- II. Os associados efetivos quando convocados deverão comparecer as reuniões presididas pelo presidente e/ou representante do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, ou por um representante da Sociedade Brasileira de Ação e Cultura ou justificar a ausência ou atraso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela diretoria;
- IV. Na assembleia geral devem comparecer os associados efetivos, benfeitores e voluntários;
- V. Zelar pelo bom nome do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia e das instituições públicas;
- VI. Deverão prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação da clientela, de forma planejada diária e sistemática, não se restringindo à distribuição de donativos, bens materiais, alimentos e encaminhamentos;
- VII. Prestar ajuda e colaboração à Entidade, de forma gratuita;
- VIII. Exercer com presteza e zelo as funções para o cargo ao qual foi eleito, sem direito a qualquer remuneração;
- IX. Colaborar e acompanhar a consecução das finalidades e objetivos, visando promover os projetos da Entidade.

Art. 9 - Dos direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, de acordo com o presente estatuto;
- II. Tomar parte nas reuniões mensais e na assembleia geral anual, sugerir, opinar e discutir livremente todos os assuntos relacionados com as atividades do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;
- III. Propor à diretoria a admissão de novo associados efetivos;
- IV. Direito de votar e ser votado assiste somente aos associados efetivos;
- V. Os associados efetivos, benfeitores e voluntários terão direitos a participar de todas as campanhas a serem realizadas pelo Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;

- VI. Participar das atividades, cursos profissionalizantes ou qualquer curso ou programa de aperfeiçoamento que a Entidade vier a ministrar ou indicar.



CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto Secretaria da Associação.

Art. 11 - Será excluído:

- I. O associado efetivo que praticar ato prejudicial ao bom nome do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;
- II. O associado efetivo que não acatar as resoluções aprovada pela diretoria nas reuniões mensais e na assembleia geral anual;
- III. O associado efetivo que não pagar as suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos, sem a necessária justificação.

Art. 12 - Os associados indenizarão os danos materiais que causarem por culpa ou dolo, ao Projeto Sócio Educativo Santa Luzia.

Art. 13 - Todo associado pode pedir demissão, devendo esta ser homologada pela diretoria.

Art. 14 - O associado pode ser excluído do projeto se deixar de cumprir com seus deveres estatutários e se a exclusão for aprovada por 2/3 (dois terços) da diretoria, garantindo-se ao associado excluído o direito de recorrer da decisão na assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da decisão definitiva.

Art. 15 - Os associados indenizarão os danos materiais e morais que causarem por culpa ou dolo, ao Projeto Sócio Educativo Santa Luzia.

Art. 16 - Todo associado pode pedir demissão, contudo esta somente será válida se aceita e homologada pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17 – A - De acordo com a gravidade da infração, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito: aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas sem prejuízo de outras que se possa verificar:

a) Ausência e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades e ou assembleias da associação:

b) Falta de urbanidade para com os demais associados ou funcionários;

c) Inobservância dos deveres.

II. Suspensão de 30 (trinta) dias ou até (um) ano: aplicável às infrações de natureza médias, assim consideradas sem prejuízo de outras que se possa verificar.

a) Reincidência em advertência;

b) Ofensas verbais aos associados ou funcionários;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

III. Exclusão: Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

a) Reincidência em suspensão;

b) Tentativa ou participação individual ou conluio, destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

c) Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Art. 18 - A sanção de advertência poderá ser aplicada liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão com efeito meramente devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, à primeira assembleia geral subsequente.

Art. 19 - Para as penalidades de suspensão ou exclusão de competência da Diretoria, o associado será devidamente notificado do fato a ele imputado, através de comunicação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 20 - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação e defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Art. 21 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo segundo, independentemente da apresentação e defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, conforme art. 36 deste Estatuto.

Art. 22 - Aplicada a pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial cujo efeito será meramente devolutivo, sendo julgado na primeira assembleia geral subsequente.

Art. 23 - Uma vez demitido ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA

Art. 24 - Constituem órgãos de administração da Entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Art. 25 - A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberativo DO PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA e compõe-se dos associados fundadores e efetivos civilmente capazes sendo presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 26 - As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por um 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 27 - As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de Edital afixado na entrada da Entidade, por carta ou ainda, poderá ser feita mediante publicação em jornal de grande circulação na jurisdição do PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA.

Art. 28 - São dois os tipos de assembleia geral: Ordinária e Extraordinária.

Art. 29 - A assembleia geral ordinária será realizada a cada ano tendo como pauta: Apreciação e aprovação das contas da diretoria relativos ao exercício findo, mediante a apresentação de balanços e comprovantes: após parecer do conselho fiscal, apresentação do orçamento para o exercício em curso; eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A assembleia geral extraordinária se reunirá sempre que for convocada para tratar de interesses da Associação.



Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Deliberar sobre alienação de imóveis e gravá-los de ônus reais;
- IV. Dissolver a associação;
- V. Apreciar e julgar os recursos contra as penalidades de advertência, suspensão e exclusão;
- VI. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse do PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA.

Art. 32 - Para as deliberações referentes à destituição de administradores da associação e alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados inscritos o rol do PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes. Nos demais casos as deliberações serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados nas mesmas condições, presentes à assembleia.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação após meia hora com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 34 – O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia é administrado por uma Diretoria, composta da seguinte forma:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro



Art. 35 – A Diretoria será eleita pela assembleia geral, para uma gestão de 04 (quatro) anos podendo ser reeleita.

Art. 36 - São atribuições da Diretoria: iniciar o procedimento disciplinar com pena prevista e suspensão e exclusão, com o objetivo de apurar aplicar a sanção cabível e executar a penalidade.

Art. 37 – A Diretoria será eleita pela assembleia geral, convocada para este fim, em escrutínio secreto e empossada pelo Presidente.

- I. A Diretoria poderá se reunir uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente sendo as decisões tomadas pelo voto de 04 (quatro) membros.

Art. 38 – As vagas ocorridas em qualquer cargo da diretoria serão preenchidas em reunião de assembleia extraordinária.

Art. 39 - É vedado a todo dirigente ou associado receber remuneração, vantagem ou qualquer compensação por serviços prestados ao Projeto Sócio Educativo Santa Luzia.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 40 – São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões aprovadas nas reuniões mensais e nas assembleias da diretoria;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais.
- III. Representar o PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, ativa, passiva judicial e extrajudicialmente.
- IV. assinar convênios com Entidades Privadas, Públicas e Governamentais.
- V. abrir contas, assinar e movimentar com ou sem a assinatura do tesoureiro.
- VI. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;



- VII. Assinar e outorgar escrituras de compra e venda de imóveis e Documentos de venda de veículos;
- VIII. Assinar todos os documentos de representação da Entidade;
- IX. Avaliar, revisar e submeter à apreciação e votação da assembleia o Plano de trabalho das atividades da Entidade;
- X. Criar unidades avançadas necessárias ao desenvolvimento de seus programas;
- XI. Aprovar proposta de inclusão de associados efetivo;
- XII. Articular-se com entidades em todo o território nacional e no exterior visando obter cooperação de qualquer natureza;
- XIII. Celebrar e assinar Convênios com órgãos públicos ou privados, contratos e obrigações em nome e por conta da Entidade, concordando com cláusulas e condições;
- XIV. Comprar ou vender bens imóveis, veículos, moveis e semoventes de propriedade da Entidade;
- XV. Zelar pelo nome da Entidade, no cumprimento de seu Estatuto e Regimento Interno;
- XVI. Aplicar e executar as sanções de advertências;
- XVII. Contratar operações de Crédito, empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras;
- XVIII. Outorgar procurações e assinar quaisquer documentos públicos ou particulares, dentro do interesse da Entidade;

Art. 41 – São atribuições do Vice -Presidente:

- I. Substituir o Diretor presidente em seus impedimentos ausência e falta ou, no caso de vacância, assumir o cargo de Diretor Presidente até o término do mandato da Diretoria em exercício;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente individualmente, assinar, emitir, endossar e descontar cheques comprar bens imóveis vender veículos, móveis e semoventes;
- IV. Celebrar renovar e assinar Convênios com órgãos públicos ou privados e contatos de qualquer natureza;

- V. Elaborar o Planejamento técnico-administrativo;
- VI. Cooperar com o tesoureiro na elaboração da proposta orçamentária e do relatório anual das atividades da Entidade;



Art. 42 – São atribuições do Secretário Geral

- I. redigir e assinar as atas de todas as reuniões mensais de diretoria e anual de assembleia;
- II. Proceder à leitura das atas nas reuniões e, manter em boa ordem o fichário, o arquivo e demais documentos inerentes ao Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;
- III. Redigir e enviar tempestivamente correspondências aos Órgãos conveniados, Entidades afins, Autoridades, associados, entre outros;
- IV. Encarregar-se dos arquivos e sua atualização e dos assentamentos individuais dos associados da Entidade;
- V. Submeter à apreciação do Diretor Presidente proposta de admissão de associado;
- VI. Manter atualizada a correspondência da Entidade;
- VII. Auxiliar o Diretor Vice-Presidente, na elaboração do planejamento técnico-administrativo, fornecendo os dados necessários.

Art. 43 – São atribuições do Tesoureiro:

- I. depositar todas as somas recebidas do secretário e de outras fontes em banco definido pela diretoria.
- II. Fazer todos os pagamentos exigidos pela manutenção do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia e prestar conta à diretoria nas reuniões mensais.
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e ordens para levantamento de dinheiro eventualmente depositado em bancos indicados pela diretoria.
- IV. organizar e apresentar o balanço mensal nas reuniões de diretoria e anual na reunião de assembleia, juntando os documentos e comprovantes de receitas e despesas.
- V. Escriturar com acerto, clareza e método, os livros da tesouraria e conservá-los sob sua guarda;



- VI. Superintender todos os movimentos da Tesouraria, tendo sob sua guarda os Livros de Tesouraria e os comprovantes de débito e crédito;
- VII. Arrecadar, registrar e dar recibos de contribuições dos associados doações ou subvenções;
- VIII. Relacionar e arquivar os comprovantes das entradas e saídas de dinheiro em pastas próprias encaminhando-os ao Contador inscrito no CRC;
- IX. Apresentar as contas da Entidade mediante balancetes mensais de todo o movimento financeiro da Entidade;
- X. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, as contas da Diretoria, para análise e parecer;
- XI. Apresentar à assembleia geral ordinária, o orçamento anual para o exercício;
- XII. Zelar para que toda escrituração contábil da Entidade respeite as Normas Brasileiras e princípios de Contabilidade.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DA DIRETORIA

Art. 44 - Além dos deveres e competências já expressos e implícitos em outros artigos deste Estatuto, também cabe à Diretoria:

- I. Constituir o corpo executivo do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas, projetos e programas aprovados pela assembleia;
- II. Respeitar e fazer respeitar a Constituição Federal, a legislação de regência, o presente Estatuto e outras normas estatuídas;
- III. Elaborar e apresentar aos associados efetivos, para aprovação em assembleia, assuntos e programas de ação;
- IV. Destinar correta e integralmente a renda líquida e donativos provenientes de campanhas ou de evento beneficentes para os fins exclusivos definidos na organização dos eventos;
- V. Manter atualizada a escritura contábil, zelando pela exatidão dos dados e pelo atendimento de todas as formalidades legais;

- VI. Aplicar integralmente as receitas (rendas, recursos e eventuais resultados operacionais) do Projeto Socioeducativo Santa Luzia na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – Além das disposições já contidas no capítulo I, cabe ao conselho fiscal proceder com a análise e avaliação das contas do PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, a qual é de responsabilidade do Conselho Fiscal. Além disso, o conselho fiscal é constituído por 03 (três) conselheiros (eleitos pela assembleia geral) que, preferencialmente, devem possuir conhecimentos em contabilidade.

Art. 46 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar regularmente os balancetes mensais e balanço anual, emitindo parecer sobre as contas da diretoria.
- II. Emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis, econômicos e financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pela maioria da assembleia geral.
- III. Fiscalizar cuidadosamente para que toda a Assistência Social prestada pelo projeto Sócio Educativo Santa Luzia, aos seus beneficiários, seja GRATUITA, ou com mínima colaboração.
- IV. Cuidar para que na administração dos cursos de promoção humana seja estabelecida taxa necessária apenas para manutenção dos cursos;
- V. Submeter à apreciação da assembleia geral as contas, balancetes, balanços e comprovantes de gestão financeira da Entidade, apresentando os respectivos comprovantes;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado pelo Diretor Presidente;
- VII. Reunir trimestralmente para tratar de assuntos de sua competência, caso necessário.

Art. 47 - O mandato dos conselheiros fiscais é de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 30 de outubro, sempre em anos pares.



Art. 48 - Os conselhos fiscais escolhem, entre si, o Presidente do conselho.

Art. 49 - No caso de impedimento, renúncia ou falecimento de um dos membros do Conselho Fiscal, a indicação do substituto deverá ser feita pela assembleia geral.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se à tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente, do Presidente do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia ou de pelo menos 2/3 (dois terços) da assembleia geral, desde que, neste caso, a convocação seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 51 – Compete, privativamente, à assembleia geral:

- I. Eleger os dirigentes do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia;
- II. Destituir os dirigentes;
- III. Apreciar, aprovar ou reprovar as contas da Diretoria;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Examinar e votar parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 - É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, que se darão em primeira convocação, se estiver presente a maioria absoluta dos associados, ou em segunda ou terceira, sucessivamente, se tiver presente um terço dos associados.



CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES

Art. 53 - As reuniões serão realizadas regularmente em datas e locais definidos pelo Presidente, ficando a critério do mesmo a forma de convocação para as reuniões ordinárias, exceto nos casos previsto neste Estatuto.

- I. As reuniões devem começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos;
- II. O Presidente, por motivo relevante ou por solicitação da diretoria, pode convocar sessões extraordinárias, cuja comunicação formal (por escrito), informando local, data, horário e finalidade, deve ser encaminhada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III. Uma reunião anual deve ser realizada no final do ano fiscal, para apresentação de relatórios e projetos para os próximos anos.

CAPÍTULO XIV

DO ANO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54 - O mandato da diretoria, inicia-se em 1º de novembro e encerra-se em 30 de outubro, após o período descrito no art. 35.

- I. A diretoria deve realizar uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária no encerramento de todo ano fiscal para prestação de contas.
- II. A Escrituração Contábil será executada de acordo com os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XV

DAS EMENDAS

Art. 55 - Este Estatuto pode ser alterado, emendado ou reiterado, devendo-se observar o que dispõe o artigo 52, desde que seja comunicada formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposição de emenda a todos os associados.



CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 56 - O projeto Sócio Educativo Santa Luzia só poderá ser extinto por:

- I. Motivos graves não previstos neste Estatuto;
- II. falta de recursos para atender as finalidades para as quais foi fundado;
- III. A proposta de extinção e dissolução deve ser analisada em assembleia geral extraordinária exclusivamente convocada para esse fim, exigindo-se, para ser efetivada, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em condições estatutárias e regimentais de votar;
- IV. No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações, a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, indicará e realizará a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra Entidade de igual natureza e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e/ou outros equivalentes.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os membros do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 58 - A Diretoria e o Conselho Fiscal do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, declaram que todas as importâncias arrecadadas e subvenções serão aplicadas no mesmo Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, no território nacional. Fica terminantemente proibido o envio de qualquer quantia auferida para o exterior;

Art. 59 – Fica o Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e letra “b” do inciso LXX, da Constituição Federal, visando a defesa de seus direitos e interesses.

Art. 60 – O Presente Estatuto da presente Entidade, entra em vigor no ato de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente.



Art. 61 – Todas as atividades do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, bem como a sua escrituração Contábil, serão executadas de acordo com os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 62 - O Presente Estatuto, com 25 (vinte e cinco) páginas, entra em vigor, no ato de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 63 - Fica eleito o fórum de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2022

Francisco Aparecido de Aguiar

PRESIDENTE: FRANCISCO [REDACTED]

RG: M4. 8 [REDACTED] SP MG, CPF: [REDACTED]

END: QS [REDACTED]

FILIAÇÃO: ANTÔNIO [REDACTED] MARIA [REDACTED]

Matheus de Sousa

SECRETÁRIO GERAL: MATHEUS DE [REDACTED]

RG: [REDACTED] DF, CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: QR 306, CONJUNTO 09, CA [REDACTED] VIBIANA [REDACTED]

FILIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

Pedro Júnio
ADVOGADO: PEDRO JÚNIO [REDACTED]

CI: [REDACTED] SSP/DF, CPF: [REDACTED]

END: QI [REDACTED], BRASÍLIA/DF, CE [REDACTED]

FILIAÇÃO: ARITA ANA BANDEIRA BARROS DIAS - PEDRO MARCOS DIAS

30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72018-240 | DF
www.cartoriodetaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-8376 - 3044-8350 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: Elizio Martins da Costa

AVERBAÇÃO nº 20: Protocolado sob nº 00005954 do Livro A-7, à margem do Registro Primitivo nº 00901135. Dou fé.

Taguatinga-DF, 01/11/2022
Keyla Europeu de L. Passos-Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo Nº TJDF20220191298338YSAV
Emol.: R\$ 247,91 Guia: 89765

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

